

## Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 18/10/2018

- [No combate ao abandono, ao infanticídio e à adoção ilegal, Comarca de Ouricuri adere ao Acolher](#)
- [Proposta proíbe contingenciamento de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente](#)
- [STJ nega mudança de registro com base em vínculo paterno-filial afetivo](#)
- [IBDFAM divulga nota pública em defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA](#)

**Assunto: No combate ao abandono, ao infanticídio e à adoção ilegal, Comarca de Ouricuri adere ao Acolher**

**Fonte:** Tribunal de Justiça de PE

**Data:** 18/10/2018



A Comarca de Ouricuri, no Sertão do Araripe, aderiu ao Programa Acolher, voltado à implantação e à uniformização da execução de serviços jurisdicionais e assistência para as mulheres que expressam o desejo de entregar o seu filho para a adoção, de acordo com o parágrafo único do Artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seminário realizado em 10 de outubro, no Fórum Eleitoral da cidade, foram realizadas atividades de conscientização e divulgação da iniciativa promovida pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CIJ/TJPE).

Na ocasião, estiveram presentes membros da Rede de Proteção, composta pela Política de Assistência Social, Saúde e Educação, tanto do município de Ouricuri como de cidades circunvizinhas, exemplo de Trindade, Bodocó, Santa Cruz e Santa Filomena. Também estiveram presentes os representantes do Sistema de Justiça, formado por membros do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. O seminário foi coordenado por Paulo André Sousa Teixeira e Cynthia Nery, psicólogo e pedagoga do TJPE.

A atuação do Acolher ocorre a partir de três principais diretrizes estratégicas: qualificação profissional, atendimento às mulheres e articulação dos serviços para total suporte aos envolvidos no processo. Com o programa, a assistente social Débora Leite ressalta que os membros da Rede de Proteção deverão encaminhar as gestantes para comarca de Ouricuri, para ser realizado atendimento inicial pela equipe interprofissional do Juízo, bem como primeira audiência de oitiva, sendo, posteriormente, o processo remetido ao juízo competente, conforme o Provimento CM TJPE 08/2015.

“O Programa Acolher vem uniformizar os serviços referentes ao atendimento das gestantes e demais mulheres que manifestem o interesse em entregar seus filhos para a adoção aqui, no Sertão do Araripe. O encaminhamento ainda é muito tímido em nossa região. Aliás, não só aqui, mas em todo o Brasil. Esse projeto é importante por mostrar e garantir o direito das mulheres e, principalmente, o direito das crianças ao convívio familiar, diminuindo as situações de abandono, infanticídio e, também, o número de adoções ilegais”, explica Débora Leite.

**Assunto: Proposta proíbe contingenciamento de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Fonte:** Agência Câmara

**Data:** 18/10/2018



A Câmara analisa projeto que proíbe o contingenciamento de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis da federação (PL 10640/18). A proposta, do deputado Francisco Pesaro (PSDB-SP), acrescenta a previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8069/90).

Pesaro explica que o fundo é o meio público pelo qual o cidadão pode contribuir, em dinheiro, com entidades que desenvolvem projetos nas mais diversas áreas: educação, saúde, cultura, esporte, lazer, capacitação profissional, etc.

“A iniciativa responde ao objetivo de garantir que os recursos do Fundo sejam utilizados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e que o recurso do Fundo não seja passível de qualquer contingenciamento ou reserva de contingência. Devemos construir alternativas para a qualificação do cuidado e apoio às famílias a fim de promover o desenvolvimento das crianças e, conseqüentemente, a redução das vulnerabilidades sociais do País”, afirma o parlamentar.

#### **Tramitação**

O projeto, que tramita conclusivamente, será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**Assunto: STJ nega mudança de registro com base em vínculo paterno-filial afetivo**

**Fonte: IBDFAM**

**Data: 18/10/2018**



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) interpretou que a paternidade socioafetiva se sobrepõe à paternidade registral nos casos de erro substancial apto a autorizar a retificação do registro civil de nascimento.

O STJ aplicou esse entendimento ao julgar o caso de um homem que pedia a retificação de registro civil e a exoneração de alimentos em face de seus dois filhos registrais.

### **Pedido de retificação de registro de dois filhos**

Segundo os autos, no caso do primeiro filho, o homem o registrou espontaneamente após iniciar um relacionamento com a mãe, mesmo sabendo não ser o pai biológico.

A segunda criança ele registrou acreditando ser sua filha biológica. Quando a criança já estava com 13 anos de idade, o homem suspeitou de infidelidade da mulher e ajuizou ação para retificação do registro civil. Após a morte do pai registral, foi comprovada por exame de DNA a inexistência do vínculo biológico.

O magistrado de primeira instância considerou procedentes os pedidos do autor. A sentença foi reformada, na apelação, sob o fundamento de que o ato praticado no registro do primeiro filho é irrevogável, pois o pai agiu de livre vontade. Já em relação ao outro filho, foi considerado preponderante o vínculo afetivo consolidado ao longo do tempo.

Houve a interposição de embargos infringentes, acolhidos pelo tribunal de segunda instância, para autorizar a retificação do registro civil dos dois filhos.

### **Decisão do STJ**

No STJ, a ministra Nancy Andriahi, relatora, manteve inalterados os documentos de registro e ressaltou que a presença de vínculo afetivo supera a falta de vínculo biológico nas situações em que o autor da ação tenha interesse em retificar a certidão de nascimento puramente por não se verificar a relação genética que ele imaginava existir.

No caso do filho registrado com consciência da ausência do vínculo biológico, a relatora destacou que, conforme determinação legal, o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável.

Já no caso do outro filho, segundo Nancy Andriahi, torna-se necessário “tutelar adequadamente os direitos da personalidade” do filho que conviveu durante certo período com o genitor e

consolidou nele a representação da figura paterna, não podendo simplesmente agora “ver apagadas as suas memórias e os seus registros”.

Ela disse que o registro civil de uma criança, realizado com a convicção de que havia vínculo biológico, o qual depois foi afastado pelo exame de DNA, “configura erro substancial apto a, em tese, modificar o registro de nascimento, desde que inexista paternidade socioafetiva, que prepondera sobre a paternidade registral em atenção à adequada tutela dos direitos da personalidade”.

### **Reconhecimento da socioafetividade**

“Merece destaque esta decisão do Superior Tribunal de Justiça que manteve filiações socioafetivas e registrais mesmo estando ausente o vínculo biológico”, afirma o advogado Ricardo Calderón, diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Para ele, prevaleceu o elo afetivo que estava presente nas referidas relações, tido como suficiente a “consubstanciar” os respectivos vínculos paterno-filiais.

“No Brasil, a doutrina e a jurisprudência foram as precursoras no reconhecimento da socioafetividade como suficiente vínculo parental. Ao lado da vinculação biológica figura o liame socioafetivo, lastreado na força construtiva dos fatos sociais. A posse de estado de filiação é acolhida pelo direito brasileiro, estando prevista na parte final do art. 1.593 do Código Civil”, diz.

O advogado explica que a paternidade socioafetiva espontânea é apta a produzir efeitos jurídicos e não pode ser “inquinada” com a mera ausência de vinculação biológica. “Os arts. 1.609 e 1.610 do Código Civil preveem expressamente a irrevogabilidade do registro da filiação sabidamente não biológica”, garante.

Segundo Calderón, o aspecto central desta decisão do Superior Tribunal de Justiça é a afirmação que a paternidade socioafetiva prepondera mesmo nos casos de alegado erro substancial do pai no ato do registro da filiação. “Na situação deste julgado, ele alegava que teria sido induzido em erro pela mãe, visto que pensava ser o ascendente genético do segundo filho quando o registrou. Pelos precedentes do próprio STJ esta alegação poderia vir a permitir a revisão da referida filiação. Entretanto, a Terceira Turma asseverou que o erro substancial só pode vir a deconstituir uma filiação se não há vínculo socioafetivo consolidado. Como, no caso, havia este vínculo presente, a filiação não poderia ser desconstituída, em respeito aos direitos da personalidade”, salienta.

### **Decisão merece atenção**

Para Ricardo Calderón, a decisão do STJ pela manutenção de uma filiação socioafetiva mesmo em casos de alegado erro no momento do registro merece atenção por parte da doutrina do direito de família, pois indica uma posição de ainda maior prestígio dos elos afetivos por parte do Tribunal.

Ele reflete: “Assume relevo o entendimento externado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o estado de filiação não está – direta e necessariamente – ligado aos vínculos biológicos. Não raro, os pais não são os respectivos ascendentes genéticos (exatamente como nesse caso concreto). O estado de filiação também pode restar presente por intermédio de um vínculo socioafetivo, registral, adotivo, em decorrência da incidência das

presunções legais ou, ainda, pelas hipóteses de reprodução assistida. Assim, existindo um estado de filiação estabelecido de forma hígida e regular, em regra este não pode ser impugnado judicialmente apenas com base na alegação de ausência de vínculo biológico. Em outras palavras, nem todas as paternidades devem estar consubstanciadas em vínculos biológicos. A referida decisão do Superior Tribunal de Justiça manteve a filiação lastreada no vínculo socioafetivo, mesmo sem a presença de descendência biológica e sem levar em conta a alegação de erro, o que demonstra a consolidação dessa importante categoria no direito das famílias brasileiro”.

**Assunto: IBDFAM divulga nota pública em defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**

**Fonte: IBDFAM**

**Data: 18/10/2018**



O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM divulgou hoje, dia 17, uma Nota Pública sobre a Manutenção, a Aplicação e o Fortalecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em entrevista ao Boletim IBDFAM, o advogado Paulo Léopore, vice-presidente da Comissão da Infância e Juventude do IBDFAM - que assina a nota com o advogado Rodrigo da Cunha Pereira, presidente do IBDFAM; Maria Berenice Dias, vice-presidente do IBDFAM e Silvana do Monte Moreira, presidente da Comissão de Adoção do IBDFAM - comenta trechos da nota.

Para ele, o ECA é uma das mais modernas leis sobre direitos de crianças e adolescentes de todo o mundo e já foi, inclusive, utilizado como referência para elaboração de leis de proteção aos direitos de crianças e adolescentes em vários países e merece um compromisso pela sua defesa, sua aplicação total e seu fortalecimento.

A norma, segundo explica Paulo Léopore, foi criada a partir do início da doutrina da proteção integral no Brasil que se deu com a Constituição da República. “A Constituição de 1988 pediu a edição de uma lei que viesse detalhar a proteção integral para crianças e adolescentes e essa lei foi, justamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente que, no seu artigo 1º, já enuncia a doutrina da proteção integral, que significa que crianças e adolescentes são titulares de direitos, são pessoas em estágio peculiar de desenvolvimento físico, psíquico e moral, que têm os mesmos direitos dos adultos e outros mais, peculiares, como o direito de brincar e de se divertir, direitos inerentes à formação da personalidade humana”, diz.

### **Críticas e ataques**

A nota destaca que o ECA vem recebendo ataques e críticas. No entanto, a revogação do Estatuto não é a solução. Para Paulo Léopore, uma eventual proposta de revogação do ECA teria consequências desastrosas e faria o Brasil “retroceder mais de 50 anos no que tange à proteção de direitos de crianças e de adolescentes”.

Ele expõe: “O Brasil se desconectaria de tudo o que existe de mais moderno mundo afora em relação à titularização de direitos por crianças e adolescentes. Nós voltaríamos à época da doutrina do direito do menor, ou da doutrina menorista, em que os menores de 18 anos de idade não eram titulares de direitos, eles tinham o mesmo status das coisas. Ainda que houvesse algum tipo de proteção, essa proteção era sempre reflexa, uma proteção que levava em consideração os interesses do mundo adulto e crianças e adolescentes como objetos, simplesmente se submetiam àquilo que os adultos entendessem por bem. Se nós tivermos a revogação do ECA certamente vamos colocar nossas crianças e os nossos adolescentes como reféns da sociedade. O nosso futuro como país será um futuro sombrio, porque quando a gente retira direitos de

crianças e adolescentes, a gente retira a possibilidade de eles se desenvolverem de forma saudável e desenvolverem a sua personalidade para uma vida adulta responsável e cidadã”.

### **Crianças abrigadas**

A nota também aborda a problemática das crianças em situação de abrigamento. Segundo o advogado Paulo Lépure, o melhor caminho é estabelecer um diálogo com toda a rede de atendimento. Dessa forma, segundo ele, será possível pensar no aprimoramento dos procedimentos envolvendo convivência familiar e comunitária dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente. “Fortalecendo o ECA, para que ele continue sendo aplicado na exata medida necessária para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes”, garante.

### **Inimputabilidade de crianças e adolescentes**

Outro aspecto abordado na nota é a inimputabilidade de crianças e adolescentes, garantia segundo a qual os menores de 18 anos de idade não vão receber as consequências do direito penal, mas sim do direito da criança e do adolescente quando praticarem condutas que estão descritas na lei como crime ou contravenção penal. Segundo Lépure, isso faz parte da lógica da doutrina da proteção integral.

O advogado reflete: “Eu tenho que respeitar as crianças e os adolescentes como seres em estágio peculiar de desenvolvimento. Uma simples punição nos moldes que o direito penal traz, certamente retira qualquer esperança de desenvolvimento de uma vida adulta saudável. Os erros na fase da infância devem ter um peso diferente dos erros cometidos na fase adulta.”

Ele interpreta que a eventual sensação de ineficiência do ECA não é culpa do estatuto, mas da falta de políticas públicas adequadas para que o ECA seja aplicado na sua totalidade. “Faltam unidades de internação, faltam programas para aplicação das medidas socioeducativas e aí nós temos, muitas vezes, situações que chocam a sociedade, porque não há uma resposta estatal efetiva. Mas essa resposta também não existe em relação ao mundo adulto, nós temos no Brasil uma situação bem complicada envolvendo o direito penal. No Brasil, temos uma superpopulação carcerária, um grande número de mandados de prisão em aberto, uma situação muito complicada, mais de setecentos mil presos para cerca de trezentas mil vagas e mais de cento e quarenta mil mandados de prisão em aberto. Ou seja, o problema no Brasil não é de falta de condenação, ou de falta de tratamento adequado e rígido por parte do direito da criança ou do direito penal, mas é um problema de falta de estrutura para aplicação daquilo que a legislação preconiza”, salienta.

### **Trabalho infantil**

Por fim, a nota aborda os Direitos Fundamentais à Educação e ao Não-Trabalho. O advogado explica que, no que tange ao trabalho infantil, a situação também é complicada, especialmente, porque há um senso comum no sentido de que é sempre melhor o início precoce do trabalho. “O início precoce do trabalho, estatisticamente, é aquilo que acaba afastando as crianças e os adolescentes de um futuro melhor. Começar a trabalhar mais cedo significa abandonar a escola mais cedo, significa interromper o seu ciclo de informação, seu ciclo educativo, seu ciclo de pessoa em desenvolvimento da personalidade. Além disso, atrapalha a chamada empregabilidade, que significa a habilidade que a pessoa tem que ter para se adaptar às mudanças do mercado de trabalho. Quanto mais cedo crianças e adolescentes saem da escola, menor será o seu nível de empregabilidade, menor será a sua flexibilidade para se adaptar às novas necessidades, especialmente nessa época que nós estamos vivendo, de grandes mudanças

tecnológicas. Então postergarmos o início do trabalho é medida que vai ao encontro da ideia de que eu tenho que permitir que crianças e adolescentes estejam na escola e estudando pelo maior tempo possível, porque a gente constrói uma vida adulta depois com um potencial muito maior para gerar uma vida digna para os nossos adultos, os nossos cidadãos brasileiros”.